



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabrália.sp.gov.br

(14)3285-1244



Fis. nº 002  
Proj. Lei nº 006 / 2018  
CÂMARA MUNICIPAL  
VISTO

## PROJETO DE LEI Nº006/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências:

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CABRALIA PAULISTA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de----- aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$139.019,83, distribuído na seguinte dotação:

Local: 020209 DIVISAO DE OBRAS , E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
Ficha: 403 - 04.122.0006.2020.0000 MANUTENCAO E  
OPERACAO DA DIVISA DE OBRAS E SERV.MUNIC.  
139.019,83  
4.4.90.51.91 OBRAS EM ANDAMENTO

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de convenio com o Governo Federal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 09 de janeiro de 2018.

JOSE MADRIGAL RUDA FILHO  
PREFEITO MUNIICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



Fis. nº 003  
Proj. Lei nº 006/2018  
CÂMARA MUNICIPAL  
VISTO

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI 006/2018

Tem o presente a finalidade de justificar o projeto de lei o qual objetiva a abertura de crédito especial para Pavimentação.

Faz-se necessário a abertura do crédito adicional Especial tendo em vista o cancelamento da despesa EMPENHADA E NÃO PROCESSADA, no encerramento do exercício de 2017, devido ao fato de ser despesa oriunda de convênio/ termos de parceria com o Governo Federal , cuja despesa empenhada, não fora processada no exercício encerrado.

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e as atualizações pelo novo PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público), você deve onerar o orçamento no exercício em que efetivamente ela foi realizada e assim o convênio foi celebrado, porém não foi executado no exercício de 2017, o que originou o cancelamento.

Esclareço também que:

“ Segundo entendimentos os RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, não deveriam ser registrados, conforme determina a Lei 4.320/64 e comentários abaixo:

O art. 36, da Lei nº 4.320/64 estabelece:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

O caput do dispositivo encerra as seguintes idéias, a nosso ver, bem claras, quais sejam:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

- o que sejam Restos a Pagar;
- a composição dos Restos a Pagar;

Fls. nº 004  
Proj. Lei nº 006 / 2018  
CÂMARA MUNICIPAL  
VISTO

- a distinção entre as despesas empenhadas em grupos de processadas e não processadas. A partir do entendimento destes grupos é que se apropriam as despesas efetivas como consumo de ativos na prestação de serviços ou produção de bens.

Desta forma, somente devem ser reconhecidas no exercício, como consumo efetivo de ativos, aquelas despesas que retratam a execução plena de um contrato, de um convênio ou de uma lei, cujo procedimento caracteriza a aplicação do regime de competência no seu reconhecimento pela contabilidade patrimonial.”

Face ao todo exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei a aguardamos pela sua aprovação.

Cabralia Paulista em, 09 de Janeiro de 2018.

Jose Madrigal Ruda Filho  
Prefeito Municipal